

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 07 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI Nº <u>281</u> /2015
	AUTOR: DEPUTADO JEOVÁ VIEIRA CAMPOS - PSB	

Denomina de **Condomínio Cidade Madura**
Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da
cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de **Condomínio Cidade Madura**
“**Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade**”, o conjunto residencial construído pelo
governo do Estado da Paraíba, nas imediações da BR 230, na cidade de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 17 de junho de
2015.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



IUSTIFICATIVA:

A presente propositura objetiva denominar de **Luiz Gualberto de Andrade**, o Condomínio Residencial Cidade Madura, localizado na cidade de Cajazeiras, construído pelo governo do Estado da Paraíba.

O Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade nasceu no então Distrito de Santarém (hoje cidade de Joca Claudino), que pertencia ao Município de São João do Rio do Peixe, no dia 14 de outubro de 1921. Era filho do casal José Gualberto de Andrade e Francisca Romana de Andrade. Faleceu em 23 de junho de 2007.

Ordenou-se sacerdote pelo Bispo Dom Luis do Amaral Mousinho, na Matriz de Nossa Senhora da Guia, na cidade de Patos, no dia 04 de dezembro de 1949.

Era portador de um vasto currículo. Podemos destacar: foi vigário Cooperador da cidade de Patos nos anos de 1950/1951. Vigário Cooperador de Itaporanga, de 1952 a 1954. Vigário Ecônomo da Paróquia de Santa dos Garrotes, de 1952 a 1955. Capelão do Colégio Padre Diniz, em Itaporanga, de 1952 a 1955. Pároco de Itaporanga, de 1955 a 1958. Primeiro Reitor do Seminário Nossa Senhora da Assunção da Diocese de Cajazeiras, de 1955 a 1958. Consultor da Diocese de Cajazeiras de 195 a 1982. Vigário Ecônomo de São José de Piranhas, em 1956. Diretor do Ginásio Diocesano de Pombal, de 1960 a 1967. Fundador e Diretor do Instituto Profissional Monsenhor Valeriano, de Pombal, de 1960 a 1967. Diretor do Abrigo da Mãe Pobre de Pombal, de 1959 a 1967. Diretor e Provedor do Hospital e Maternidade "Sinhá Carneiro", de Pombal, de 1959 a 1967. Fundador e Diretor do Colégio Comercial de Pombal, de 1961 a 1867. Diretor do Liceu Paraibano, de João Pessoa, no ano de 1969, Primeiro Diretor da Faculdade de Filosofia de Ciências e Letras de Cajazeiras, de 1969 a 1993. Vigário da



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



Paróquia de Nossa Senhora da Piedade de Cajazeiras, 1969 a 1976. Diretor do Colégio Diocesano Padre Rolim, de Cajazeiras, de 1972 a 1991. Fundador e Diretor do Curso Técnico de Enfermagem do Colégio Diocesano Padre Rolim de Cajazeiras, de 1975 a 1979. Capelão do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, de Cajazeiras, de 1977 a 1992. Coordenador do Campus V da UFPB, hoje UFCG, em Cajazeiras, nos anos de 1977 a 1980. Primeiro Diretor do Centro de Formação de Professores – Campus V da UFPB, hoje UFCG, em 1980. Vigário da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário São João do Rio do Peixe, de 1980 a 1992. Vigário da Paróquia de Santa Helena, de 1980 a 1983. Diretor da 9ª região de Ensino de Cajazeiras, nos anos de 1982 a 1983. Diretor do Colégio Nossa Senhora de Lourdes, de Cajazeiras, de 1984 a 1990. Tomou posse como Pároco efetivo da Catedral de Nossa Senhora da Piedade, em 08 de junho de 1969 onde permaneceu por um período de sete anos Capelão do Instituto Monte Carmelo de Cajazeiras. Foi Cônego Penitenciário, nomeado pelo Bispo Diocesano de Cajazeiras, em 1995. Foi nomeado Monsenhor por S.S. o Papa João Paulo II, no dia 14 de janeiro de 2002.

Monsenhor Luiz Gualberto era um educador incansável, nutria um sentimento de enfrentar desafios e teve uma grande e fundamental participação no processo de desenvolvimento educacional, econômico e social da cidade de Cajazeiras, patrocinado pela sua ação administrativa e visão profética.

A implantação do Ensino Superior em Cajazeiras representa um dos mais importantes capítulos da história de Diocese daquela cidade, e teve como protagonista-mor Dom Zacarias Rolim de Moura, idealizador e criador da Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras – FESC, com o apoio incondicional do Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



Em 17/01/1970, foi fundada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras - FAFIC, tendo como incentivador maior o abnegado mestre Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade, que não mediu esforços para fazê-la crescer, estendendo sua abrangência aos municípios interioranos de outros estados da Região Nordeste, como Pernambuco, Ceará e Rio Grande do Norte.

Foi através de sua luta pela implantação de uma unidade de ensino superior federal no sertão, que a Faculdade de Filosofia Ciências e letras (FAFIC), se tornou no ano de 1979, no primeiro Campus da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) do sertão paraibano, sendo o religioso, Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade, o primeiro diretor do novo campus de ensino superior de Cajazeiras.

Aquele educandário atendida a população de 53 municípios, e nasceu de forma audaciosa, onde eram oferecidos inicialmente 06 cursos: Licenciatura de 1º Grau em Estudos Sociais e Ciências; Licenciatura Plena em História, Geografia, Filosofia e Letras (com habilitação em Português e Inglês); os quais, em 1976, já estavam todos reconhecidos. Também, em convênio com o MEC/DAU, ministrou cursos de Especialização em Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Linguística, História do Brasil, História Antiga, Medieval e Contemporânea e em Sociologia.

Não temos dúvidas de que a semente da educação em Cajazeiras foi plantada em solo fértil e regada com amor, desvelo e responsabilidade, razão pela qual aquela naquela cidade já está consagrada como polo de educação superior.

Como sacerdote e educador religioso, pregava a mensagem do Evangelho, e questionava os principais problemas do País, dando ênfase à educação, tema que o apaixonava. Era respeito pela classe estudantil, principalmente pela sua



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



condição de pessoa vocacionada por Deus e confirmada pela Igreja para atuar especialmente no ministério na área de Educação Religiosa.

Era considerado um homem de soluções, obstinado pelo trabalho, um apóstolo da educação e da fé. Gostava de trabalhar com a juventude. Soube educar evangelizando e evangelizava educando.

O Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade manteve por mais de 40 anos no ar o programa "*Encontro com o povo*", na Rádio Alto Piranhas de Cajazeiras, sempre às 11:00 horas, toda terça-feira, onde pregava a mensagem do Evangelho, como um bom pastor, e questionando os principais problemas brasileiros, de modo especial à educação e a agricultura, temas que o apaixonava.

O governo estadual paraibano está executando em várias cidades o Programa Cidade Madura, pioneiro e inédito no Brasil. Trata-se de um condomínio fechado, projetado de acordo com as necessidades específicas das pessoas da terceira idade, composto por: *Unidade de Saúde; Centro de Vivência; Unidades habitacionais adaptadas para as necessidades do idoso; Uma praça, contendo horta comunitária; Pista de caminhada.* O condomínio é dotado com quarenta unidades habitacionais. O urbanismo e as edificações seguem as normas de acessibilidade para idosos. Cada edificação abriga duas unidades, projetadas de acordo com as normas de acessibilidade e adaptadas tanto para idosos quanto para a necessidade de utilização de cadeira de rodas. A unidade de saúde possui um consultório médico, e um consultório odontológico. Além de uma sala de curativos, enfermaria e repouso para plantonistas. O centro de vivência com 260,59m², possui um salão, sala de aula, sala de Tv, sala de fisioterapia, wc's acessíveis, copa de apoio e um depósito.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Campos



Cajazeiras receberá em breve esta importante obra do governo da Paraíba que beneficiará dezenas de pessoas daquela região sertaneja.

Entendemos que a presente homenagem ao Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade, é justa e representa o reconhecimento deste Poder Legislativo Paraibano a um dos maiores lutadores pela educação e desenvolvimento do sertão paraibano.

Assim sendo, por entender que a homenagem é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 17 de junho de 2015.


Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 281
Em 17/06/2015

P/ Cristina
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/07/2015

P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 14/07/2015.

P/ Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2015

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Manoel Rufino
Em 12/08/2015
Cristina
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 17/06/2015.

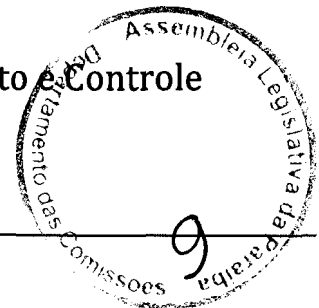
José Anderson
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei 281/2015

**Emenda: Denomina de Condomínio Cidade Madura
Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de
Cajazeiras, e dá outras providências.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 17 de Junho de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

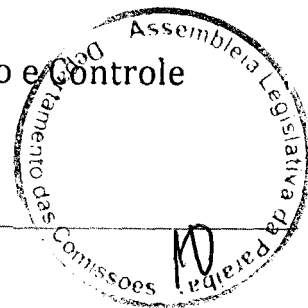
José Gomes Neto
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Ordinária 281/2015**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139,
§ 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.010, página
15, datado de 16 de Julho de 2015.

João Pessoa, 16 de Julho de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho.

Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



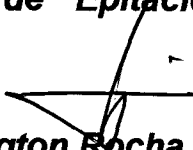
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

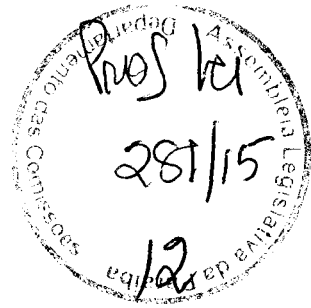
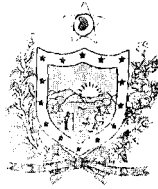


CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 281/2015, de autoria do Deputado Jeová Campos que “Denomina de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 28 de julho de 2015.


Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROJETO DE LEI Nº 281/2015

***Denomina de Condomínio Cidade
Madura Monsenhor Luiz
Gualberto de Andrade da cidade
de Cajazeiras, e dá outras
providências.***

AUTOR(A): Dep. Jeová Campos.

RELATOR(A): Dep. Manoel Ludgério. Substituído na reunião pelo Dep. Hervazio Bezerra.

PARECER

255/15

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise o Projeto de Lei Nº 281/2015, de autoria do Deputado Jeová Campos, pretendendo *denominar de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.*

A proposição constou no expediente do dia 14 de julho de 2015.

Documentação em termos, tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa



II - VOTO DO RELATOR

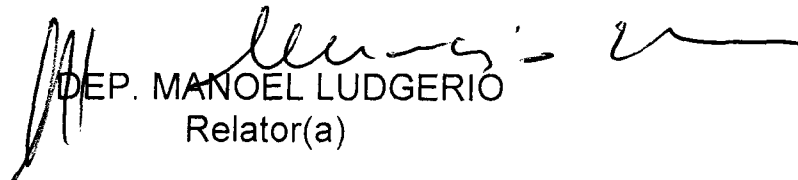
A presente iniciativa tem como escopo, denominar de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

A matéria é demais justa, merecendo assim total apoio dos ilustres pares desta casa por reconhecer a valorosa denominação, a qual honrará em forma de homenagem póstuma, a quem foi um exemplo de luta, durante todo o seu tempo de vida. O seu inegável histórico de vida, que por si só já o credencia para ser reconhecido e homenageado com o seu nome constada no Condomínio Cidade Madura "Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade", como podemos observar na justificativa do autor em anexo.

Assim sendo, não verifico nenhum entrave Constitucional ou jurídico que venha obstar a tramitação do Projeto em Tela. Para tanto, o meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei N^o 281/2015.

É o voto

Sala das Comissões, 041 de agosto de 2015.


DEP. MANOEL LUDGERIO
Relator(a)



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

III - PARECER DA COMISSÃO

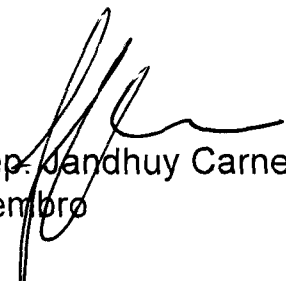
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o voto do Senhor(a) Relator(a), pela Constitucionalidade e Juridicidade do Projeto de Lei N º281 /2015.

É o parecer

Sala das Comissões, 04 de agosto de 2015.

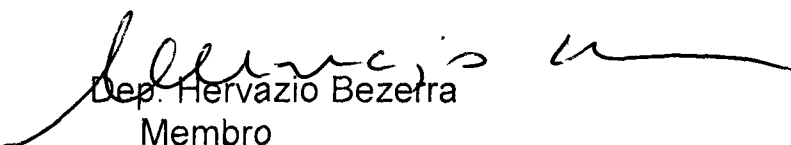

Dep. Estela Bezerra
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 08/09/15


Dep. Gandhuy Carneiro
Membro


Dep. Branco Mendes.
Membro


Dep. Camila Toscano
Membro


Dep. Hervazio Bezerra
Membro

Dep. Manoel Ludgerio
Membro


Dep. Trócoli Junior.
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

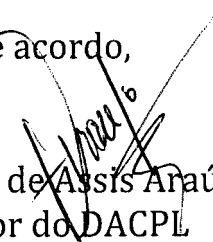
Propositura: **Projeto de Lei nº 381/2015.**

Ementa: Altera os arts. 1º e 5º da Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba – IPHAEP.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 281/2015 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.047, página 05, na data de 15 de setembro de 2015.

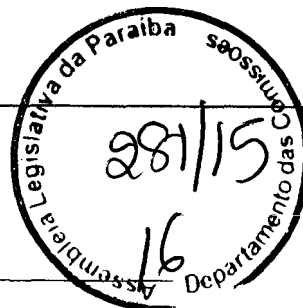
João Pessoa, 15 de setembro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



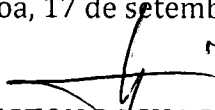
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Secretaria Legislativa



D E S P A C H O

Nos termos do art. 133, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina-se ao **DACPL** (Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo) **publicar** os pareceres das comissões ou **certificar a publicação**, acaso efetuada a divulgação no Diário do Poder Legislativo.

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

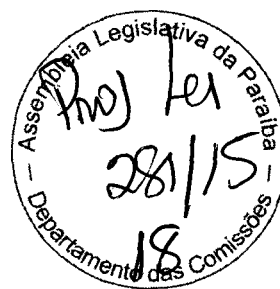
281/2015 – DO DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS – Denomina de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências.

~~Designo como relator~~
~~Deputado *[assinatura]*~~
~~Em *07/08/15*~~
~~*[assinatura]*~~
PRESIDENTE

Designo como relator
Deputado *[assinatura]*
Em *17/10/2015*
[assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



PROJETO DE LEI Nº 281/2015.

Ementa: Denomina de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, e dá outras providências. **Exara-se o parecer de MÉRITO PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR: Jeová Campos

RELATOR: Dep. Buba Germano.

PARECER Nº 16 /2015

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 281/2015** de autoria do nobre deputado Jeová Campos e que denomina de Condomínio cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras e dá outras providências.

Justificando a iniciativa da propositura, do deputado, é por demais justas e merecendo total apoio dos ilustres pares por reconhecer a valorosa denominação a qual honrará este condomínio na cidade de Cajazeiras no alto sertão paraibano.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, constou no expediente do dia 14 de julho de 2015, sendo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela Constitucionalidade em 08 de setembro de 2015, e remetido para esta comissão de Educação, Cultura e Desportos para este estudo e parecer, quanto ao mérito.

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do nobre deputado Jeová Campos que tem como objetivo denominar de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da Cidade de Cajazeiras e dá outras providências.

Então devidamente aprovada sua admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposição será redistribuída às demais comissões permanentes de acordo com o artigo 141, II do (RIAL), quando a matéria de sua competência estiver relacionada com mérito proposição, de maneira que, assuntos tratados á educação, cultura e desporto e outras, é de competências desta comissão a apreciação de seu mérito, em que podemos observar do artigo 31, III, alínea a, do (RIAL).

Em relação às aspectos que devem ser considerados por essa Comissão, que a proposta é pertinente e adequada, tendo em vista, inegável histórico do homenageado, que por si só já o credencia para este reconhecimento.

Com base no exposto e com a apresentação da proposta acima citadas, entendemos que a propositura do nobre deputado deve ser aprovada por essa Comissão, sendo a mesma em relação ao mérito, adequada e pertinente.

Diante de tais considerações, esta relatoria, seguramente, **no mérito**, da matéria, pela **aprovação do Projeto nº 281/2015**.

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2015.

DEP. Buba Germano
Relator (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos, adota e recomenda o parecer do Senhor (a) Relator (a), no mérito pela **Aprovação do Projeto de Lei nº 281/2015**.

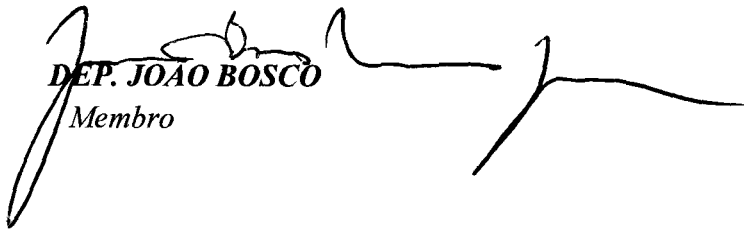
É o parecer.

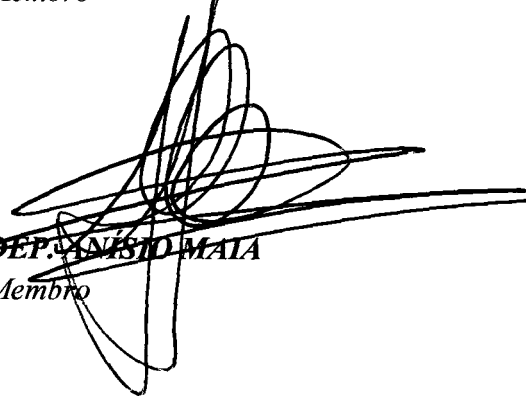
Sala das Comissões, 13 de outubro de 2015.


Dep. **BUBA GERMANO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/02/16


Dep. **ESTELA BEZERRA**
Membro


Dep. **JOAO BOSCO**
Membro


Dep. **ANISIO MATA**
Membro

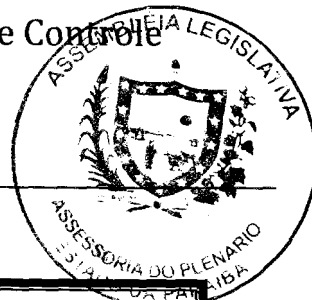

Dep. **JUTAY MENESES**
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**PROJETO DE LEI Nº 281/2015 - DO DEPUTADO JEOVÁ
CAMPOS**

- **Ementa:** – 281/2015 – DO DEPUTADO
JEOVÁ CAMPOS – Denomina de Condomínio
Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de
Andrade da cidade de Cajazeiras, e dá outras
providências.

**Certifico, que o Projeto de Lei nº 281/2015
foi aprovado por unanimidade na Sessão
Ordinária realizada em 08 de março de
2016.**

Sala das Sessões em 08 de março de 2016.

Dep. Gervásio Maia
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 281/2015
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

REDAÇÃO FINAL

Denomina de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, neste Estado.

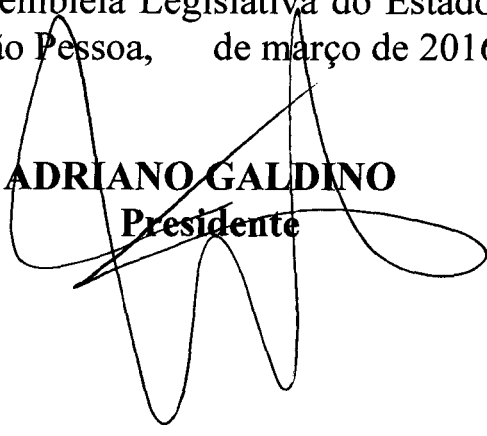
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade, o conjunto residencial construído pelo governo do Estado da Paraíba, nas imediações da BR 230, na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

Assinatura manuscrita de Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, sobreposta ao nome e cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 281/2016

João Pessoa, 15 de março de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 281/2015, do Deputado Estadual Jeová Campos que “Denomina de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, neste Estado”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 281/2016
PROJETO DE LEI Nº 281/2015
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

**Denomina de Condomínio Cidade Madura
Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da
cidade de Cajazeiras, neste Estado.**

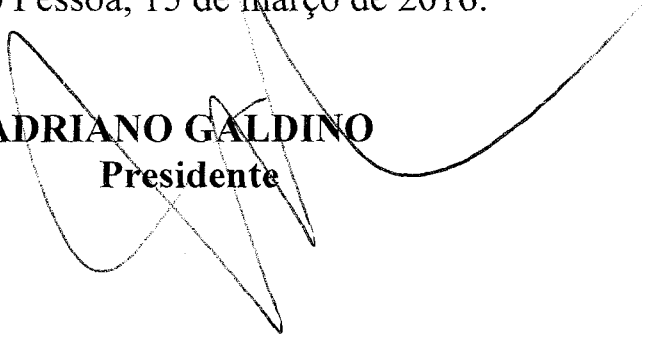
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade, o conjunto residencial construído pelo governo do Estado da Paraíba, nas imediações da BR 230, na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de março de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 281/2016

PROJETO DE LEI Nº 281/2015

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

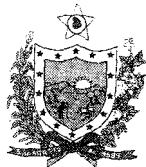
EMENTA: Denomina de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 15 / 03 / 16

Nome: Isandiceia Freire

A Casa Civil em 15 / 03 / 2016
Prazo de 05/04/2016
Lei nº 10.656/18/03/16
DO de: 27/03/2016



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 281/2015

AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

EMENTA: Denomina de Condomínio Cidade Madura Monsenhor Luiz Gualberto de Andrade da cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Certifico que teve sua finalização com 25 (vinte e cinco) páginas, transformada na Lei nº 10.656, de 18/03/2016 publicada no Diário Oficial de 27/03/2016.

João Pessoa, 29 de março de 2016.

Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo